



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3051, DE 03 DE ABRIL DE 1997.

“ Proíbe a comercialização de gás de cozinha na forma que menciona”.

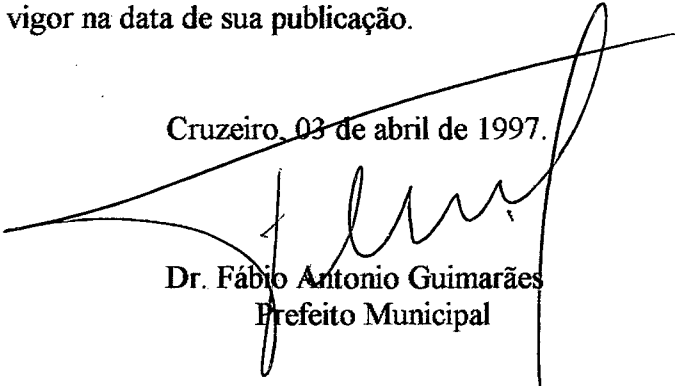
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido aos revendedores de gás de cozinha a repassarem a venda desse produto a bares, mercearias e residências.

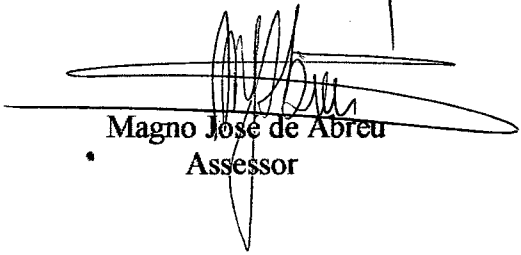
Artigo 2º - Aos infratores da presente lei será imposta uma multa de (dois) salários mínimos, e na reincidência terão seus Alvarás cancelados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de abril de 1997.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de abril de 1997


Magno José de Abreu
Assessor